

DECRETO-LEI N° 2.201, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984.

Reajusta o valor do soldo-base do cálculo da remuneração dos militares.

Nota:

Revogado pela Lei nº 8.237/91

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1° Fica extinto o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o soldo do posto ou graduação, para cálculo de gratificações, de indenizações e de auxílios ao militar das Forças Armadas, a que se referem o artigo 12 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 1.901, de 22 de dezembro de 1981.

Art. 2° Para fixação do valor do soldo correspondente ao índice 1000 da Tabela de Escalonamento Vertical, anexa ao Decreto-lei nº 1.447, de 13 de fevereiro de 1976, tomar-se-á por base 1,3 (um inteiro e três décimos) do valor atual do mencionado soldo.

Art. 3° Ficam revogados os artigos 9° e 10 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 (LRM), que tratam do pagamento de soldo de posto ou graduação superior, ao militar no exercício de cargo ou comissão, cujo desempenho seja privativo do posto ou graduação superior ao seu.

Art. 4° O valor do soldo resultante da aplicação do disposto no artigo 2° deste decreto-lei é reajustado em 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 5° A despesa decorrente da execução deste decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de 1985.

Art. 6° Este decreto-lei entra em vigor em 1° de janeiro de 1985.

Art. 7° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1984; 163° da Independência e 96° da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Alfredo Karam
José Magalhães da Silveira
Délio Jardim de Mattos
Waldir de Vasconcelos